



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Xique Xique

sexta-feira, 24 de janeiro de 2014

Ano II - Edição nº 00147 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AE3A6D7AEC0EDB02D7A461D37E308949

Prefeitura Municipal de Xique Xique

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 083/2014 - Dispõe sobre Autorização Ambiental para execução de serviços de implantação de hidrômetros no Município de Xique-Xique/BA
- DECRETO Nº 084/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014. Dispõe sobre Autorização Ambiental para execução de serviços para remediação do Lixão, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0014-40, com sede à av. Manoel Novaes, s/n, Bom Jesus da Lapa, Bahia
- DECRETO Nº 086/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014 - Dispõe sobre Autorização Ambiental para implantação das obras da Central de Resíduos, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco do Parnaíba, inscrita No CNPJ sob nº 00.399.857/0014-40, com sede à av. Manoel Novaes, s/n, Bom Jesus da Lapa, Bahia.
- DECRETO Nº 085/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014 - Dispõe sobre Autorização Ambiental para execução de serviços de implantação da Unidade de Triagem, válida pelo prazo de 01 (um) ano, CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0014-40, com sede à av. Manoel Novaes, s/n, Bom Jesus da Lapa, Bahia.
- Decreto nº 086/2014, de 23 de Janeiro de 2014 - Dispõe sobre Autorização Ambiental para implantação das obras da Central de Resíduos, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco do Parnaíba, inscrita No CNPJ sob nº 00.399.857/0014-40, com sede à av. Manoel Novaes, s/n, Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

DECRETO Nº 083/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre Autorização Ambiental para execução de serviços de implantação de hidrômetros no Município de Xique-Xique/BA, válida pelo prazo de 01 (um) ano, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, inscrito no CNPJ sob nº 16.228.017/0001-30, sediado à av. J.J. Seabra, nº 420, Centro, Xique-Xique, Bahia, CEP: 47400-000.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada nos arts. 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 002/2013/AA, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que a maioria das residências do município não dispõe de hidrômetros (registros medidores), o que ocasiona o aumento do consumo de água, diminuindo a pressão na tubulação e causando falta de água no final das linhas de distribuição;

Considerando que é de suma importância o controle do consumo das residências para que não haja desperdício e nem uso inadequado da água;

1
Decreto n.º 083/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

Considerando que muitas destas residências utilizam água tratada para irrigação de hortas em quintais, aumentando o consumo, causando transtorno as residências mais distante;

Considerando que, nos termos do anexo único do Regulamento da Lei n.º 10.431/06 (Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia) aprovado pelo Decreto nº 14.024/12 e alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032/12 não prevê licença ou autorização ambiental para atividade de implantação de hidrômetros;

Considerando que a Autorização Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir os casos de obras de caráter permanente, que promovam a melhoria ambiental, passíveis de Autorização Ambiental;

Considerando que se faz imprescindível a concessão de Autorização Ambiental para implantação de hidrômetros, especialmente pela imperiosa necessidade de imposição de condicionantes para execução do projeto;

Considerando que a obra não apresenta nenhum impacto negativo significativo que não possa ser mitigado de forma viável;

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder autorização Ambiental para execução de serviços de instalação e reposição de hidrômetros no Município de Xique-Xique/BA, válida pelo prazo de 01 (um) ano, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, inscrito no CNPJ sob nº 16.228.017/0001-30, sediado na Av. J.J Seabra, nº 420, centro, Xique-Xique, BAHIA. CEP 47.400-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

2
Decreto n.º 083/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

I - Executar todas as ações propostas para proteção, contempladas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento apresentados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Prazo: assim que iniciadas as atividades da obra;

II - Qualquer árvore danificada ou cortada será exigido do SAAE 20 (vinte) mudas de espécies de Bioma Caatinga para plantio em áreas públicas;

III - Deverá o SAAE se responsabilizar pela remoção de todo ou qualquer entulho proveniente da obra e depositados em lugar adequado;

IV - Realizar acompanhamento e monitoramento ambiental das atividades envolvidas nas obras, com envio de relatórios informando sobre os impactos ambientais e as ações mitigadoras aplicadas. Prazo: durante a vigência da autorização;

V - Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Programa de Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais durante as atividades de implantação de hidrômetros no Município de Xique-Xique/BA. Prazo: 180 dias;

VI - Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas obras, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário;

VIII - Para a prática de educação ambiental deverá o SAAE confeccionar cartilhas educativas para distribuição nas escolas municipais;

IX - Deverá o SAAE implantar na sua sede 02 (dois) kits de lixeira seletiva, e 01 (um) kit no setor de captação de água, para prática de educação ambiental dos funcionários;

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º - A Autorização ficará automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo de validade, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, art. 159, §1º.

Art. 4º - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorizações pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 23 de janeiro de 2014.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

DECRETO Nº 084/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre Autorização Ambiental para execução de serviços para remediação do Lixão, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0014-40, com sede à av. Manoel Novaes, s/n, Bom Jesus da Lapa, Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada nos arts. 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 003/2013/AA, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar e ao meio ambiente;

1
Decreto n.º 084/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

Considerando que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

Considerando que, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) é proibido o lançamento *in natura* a céu aberto como formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos;

Considerando que, nos termos do art. 29 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), cabe ao poder público implementar todas as medidas necessárias com vistas a prevenir, reduzir ou cessar o dano, logo que saiba de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos;

Considerando que, nos termos do anexo único do Regulamento da Lei n.º 10.431/06 (Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia) aprovado pelo Decreto nº 14.024/12 e alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032/12 não prevê licença ou autorização ambiental para atividade de Remediação de Lixão;

Considerando que a Autorização Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir os casos de obras de caráter permanente, que promovam a melhoria ambiental, passíveis de Autorização Ambiental;

Considerando que se faz imprescindível a concessão de Autorização Ambiental para implantação de projetos de Remediação de Lixão,

2
Decreto n.º 084/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

especialmente pela imperiosa necessidade de imposição de condicionantes para execução do projeto;

Considerando que, nos termos do art. 54 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder Autorização Ambiental para execução de serviços de remediação do Lixão, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0014-40, com sede à Avenida Manoel Novaes, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP: 47.600-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Executar todas as ações propostas para proteção ambiental, contempladas no roteiro de caracterização do empreendimento e Relatório de Avaliação de Impacto Ambiental apresentados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Prazo: durante a vigência da autorização;

II - Umidificar o solo nas diversas frentes de serviço quando estiver excessivamente seco, visando atenuar impactos causados pelas emissões de poeira e/ou material particulado, como também realizar a sinalização e melhoria das vias de acesso da área de remediação do Lixão, visando à melhoria das condições de segurança dos veículos ao local;

III - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico. Prazo: assim que iniciadas as atividades de remediação do Lixão;

IV - Implantar Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Projeto Paisagístico, conforme apresentado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - Implementar, conforme projetos apresentados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os seguintes sistemas:

a) Drenagem dos líquidos percolados;

b) Drenagem das águas pluviais que chegam à área de remediação do lixão; e

c) Sistema de drenagem e captação de gases a serem gerados no maciço de resíduos.

VI - Confeccção de 08 placas de advertência medindo 40x60 (cm), tais como: “proibido jogar lixo”, “proibido descarte de lixo hospitalar”, “è crime jogar lixo em vias públicas”;

VII - Que a empresa que ganhar a licitação para remediação do lixão dê uma nova entrada no processo de licenciamento, para que o PPRA e PGRS sejam exigidos da mesma;

VIII - Realizar acompanhamento e monitoramento ambiental das atividades envolvidas nas obras de implantação das atividades de remediação do lixão, conforme apresentado no Programa Ambiental de Construção e Implantação do Canteiro de Obras, com envio de relatórios mensais informando sobre os impactos ambientais e as ações mitigadoras aplicadas. Prazo: durante a vigência da autorização;

IX - Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas obras de implantação das atividades de Remediação do Lixão, Equipamentos de

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Proteção Individual (EPI), destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário;

X - Realizar ensaios de resistência, de acordo com as normas pertinentes da ABNT, em todos os lotes das mantas de polietileno de alta densidade (PEAD), bem como nas costuras das mesmas, a serem utilizadas como material impermeabilizante;

XI - Assim que finalizadas as atividades de remediação do lixão, realizar inspeções semanais (uma vez por semana) para verificação da integridade física das estruturas e do maciço de resíduos.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta autorização ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º - A Autorização ficará automaticamente prorrogada até manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo de validade, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, art. 159, §1º.

Art. 4º - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorizações pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 23 de janeiro de 2014.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

DECRETO Nº 086/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre Autorização Ambiental para implantação das obras da Central de Resíduos, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco do Parnaíba, inscrita No CNPJ sob nº 00.399.857/0014-40, com sede à av. Manoel Novaes, s/n, Bom Jesus da Lapa, Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada nos arts. 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 005/2013/AA, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e

1
Decreto n.º 086/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

hospitais devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar e ao meio ambiente;

Considerando que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

Considerando que, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) é proibido o lançamento *in natura* a céu aberto como formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos;

Considerando que, nos termos do art. 29 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), cabe ao poder público implementar todas as medidas necessárias com vistas a prevenir, reduzir ou cessar o dano, logo que saiba de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos;

Considerando que, nos termos do anexo único do Regulamento da Lei n.º 10.431/06 (Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia) aprovado pelo Decreto nº 14.024/12 e alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032/12 não prevê licença ou autorização ambiental para obras da Central de Resíduos;

Considerando que a Autorização Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir os casos de obras de caráter permanente, que promovam a melhoria ambiental, passíveis de Autorização Ambiental;

2
Decreto n.º 086/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que se faz imprescindível a concessão de Autorização Ambiental para implantação de projetos da Central de Resíduos, especialmente pela imperiosa necessidade de imposição de condicionantes para execução do projeto;

Considerando que, nos termos do art. 54 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observados o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta lei;

D E C R E T A

Art.1º - Conceder Autorização Ambiental para implantação das obras da Central de Resíduos, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.399.857/0014-40, com sede à av. Manoel Novaes, s/n, centro, Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP: 47.600-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Executar todas as ações propostas para proteção ambiental, contempladas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento e Relatório de Avaliação de Impacto ambiental apresentados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Prazo: durante a vigência da autorização;

II - Umidificar o solo nas diversas frentes de serviço quando estiver excessivamente seco, visando atenuar impactos causados pelas emissões de poeira e/ou material particulado, como também realizar a sinalização e melhoria das vias de acesso da área da Central de Resíduos, visando à melhoria das condições de segurança dos veículos ao local;

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

III - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico. Prazo: assim que iniciadas as obras da Central de Resíduos;

IV - Implantar Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Projeto Paisagístico, conforme apresentado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - Implementar, conforme projetos apresentados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os seguintes sistemas:

a) drenos de chorume; e

b) sistema de drenagem e coleta de gás.

VI - Terá que manter um faixa de 5 (cinco) metros de vegetação nativa em volta da área do aterro;

VII - Que a empresa que ganhar a licitação para as obras da Central de Resíduos, dê uma nova entrada no processo de licenciamento, para que o PPRA e PGRS sejam exigidos da mesma;

VIII - A CODEVASF ou a empresa vencedora da licitação terá que apresentar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a licença de supressão vegetal concedida pelo INEMA. As demais condicionantes pertinentes às obras da Central de Resíduos, será exigida da empresa vencedora da licitação;

IX - Realizar acompanhamento e monitoramento ambiental das atividades envolvidas nas obras de implantação das obras da Central de Resíduos, conforme apresentado no Programa Ambiental de Construção e Implantação do Canteiro de Obras, com envio de relatórios mensais

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

informando sobre os impactos ambientais e as ações mitigadoras aplicadas. Prazo: durante a vigência da autorização;

X - Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas obras de implantação das obras da Central de resíduos. Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário;

XII - Devido ao grande fluxo de pessoas próximo ao mercado municipal de carne e o de frutas, será necessário a disponibilidade de 02 (dois) contêineres para uso de educação ambiental, evitando a acúmulo de lixo na rua, como medida compensatória.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta autorização ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º - A Autorização ficará automaticamente prorrogada até manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo de validade, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, art. 159, §1º.

Art. 4º - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorizações pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 23 de janeiro de 2014.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

DECRETO Nº 085/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre Autorização Ambiental para execução de serviços de implantação da Unidade de Triagem, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0014-40, com sede à av. Manoel Novaes, s/n, Bom Jesus da Lapa, Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 004/2013/AA, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que os acondicionamentos, da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final dos materiais recicláveis devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar e ao meio ambiente;

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

Considerando que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

Considerando que, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) é necessário a implantação de uma Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos para reutilização e reciclagem, destinação adequada de resíduos, aumento da vida útil do aterro, conscientização ambiental; redução de eventos de poluição difusa causada por descarte incorreto de resíduos, melhoria nas condições de trabalho e segurança dos catadores, entre outros;

Considerando que, nos termos do art. 29 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), cabe ao poder público implementar todas as medidas necessárias com vistas a prevenir, reduzir ou cessar o dano, logo que saiba de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos, dando destinação correta aos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

Considerando que, nos termos do anexo único do Regulamento da Lei n.º 10.431/06 (Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia) aprovado pelo Decreto nº 14.024/12 e alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032/12 não prevê licença ou autorização ambiental para implantação da unidade de triagem;

Considerando que a Autorização Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir os casos de obras de

2
Decreto n.º 085/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

caráter permanente, que promovam a melhoria ambiental, passíveis de Autorização Ambiental;

Considerando que se faz imprescindível a concessão de Autorização Ambiental para implantação da Unidade de Triagem, especialmente pela imperiosa necessidade de imposição de condicionantes para execução do projeto;

Considerando que, nos termos do art. 54 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta lei;

D E C R E T A

Art.1º - Conceder autorização ambiental para execução de serviços de implantação da Unidade de Triagem, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0014-40, com sede na Avenida Manoel Novaes, s/n, centro, Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP: 47.600-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Executar todas as ações propostas para proteção ambiental, contempladas no roteiro de caracterização do empreendimento e relatório de avaliação de impacto ambiental apresentados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Prazo: Durante a vigência da autorização;

II - Que a empresa que ganhar a licitação para implantação da Unidade de Triagem dê uma nova entrada no processo de licenciamento, para que o PPRA e PGRS sejam exigidos da mesma;

III - Incentivar através de divulgação de cartilhas e panfletos a criação de associações e integração dos catadores de materiais reutilizáveis e

3
Decreto n.º 085/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, como também incentivar a Educação Ambiental, devendo ser enviados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;

IV - Implementar, conforme projetos apresentados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os seguintes setores:

- a)** Setor de recebimento;
- b)** Setor de triagem e armazenamento temporário;
- c)** Setor de enfardamento; e
- d)** Setor de armazenamento final e expedição.

V - Realizar acompanhamento e monitoramento ambiental das atividades envolvidas nas obras de implantação da Unidade de Triagem, conforme apresentado no Programa Ambiental de Construção e Implantação do Canteiro de Obras, com envio de relatórios mensais informando sobre os impactos ambientais e as ações mitigadoras aplicadas. Prazo: durante a vigência da autorização;

VI - Arborizar de forma estratégica alguns locais da área externa da Unidade Triagem com plantas do Bioma Caatinga;

VII - Qualquer árvore danificada ou cortada será exigida da CODEVASF ou empresa vencedora da licitação 20 (vinte) mudas de espécies do Bioma Caatinga para plantio em áreas públicas;

VIII - Para a prática de educação ambiental nas escolas municipais de nível fundamental II e ensino médio implantará no Colégio Municipal Senhor do Bonfim, três conjuntos de Lixeiras e dois conjuntos de lixeiras na Escola Polivalente de Xiquexique, para incentivo a coleta seletiva.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta autorização ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º - A autorização ficará automaticamente prorrogada até manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo de validade, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, art. 159, §1º.

Art. 4º - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorizações pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 23 de janeiro de 2014.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

5
Decreto n.º 085/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

DECRETO Nº 086/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre Autorização Ambiental para implantação das obras da Central de Resíduos, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco do Parnaíba, inscrita No CNPJ sob nº 00.399.857/0014-40, com sede à av. Manoel Novaes, s/n, Bom Jesus da Lapa, Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada nos arts. 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 005/2013/AA, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e

1
Decreto n.º 086/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

hospitales devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar e ao meio ambiente;

Considerando que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

Considerando que, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) é proibido o lançamento *in natura* a céu aberto como formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos;

Considerando que, nos termos do art. 29 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), cabe ao poder público implementar todas as medidas necessárias com vistas a prevenir, reduzir ou cessar o dano, logo que saiba de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos;

Considerando que, nos termos do anexo único do Regulamento da Lei n.º 10.431/06 (Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia) aprovado pelo Decreto nº 14.024/12 e alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032/12 não prevê licença ou autorização ambiental para obras da Central de Resíduos;

Considerando que a Autorização Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir os casos de obras de caráter permanente, que promovam a melhoria ambiental, passíveis de Autorização Ambiental;

2
Decreto n.º 086/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

Considerando que se faz imprescindível a concessão de Autorização Ambiental para implantação de projetos da Central de Resíduos, especialmente pela imperiosa necessidade de imposição de condicionantes para execução do projeto;

Considerando que, nos termos do art. 54 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observados o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta lei;

D E C R E T A

Art.1º - Conceder Autorização Ambiental para implantação das obras da Central de Resíduos, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.399.857/0014-40, com sede à av. Manoel Novaes, s/n, centro, Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP: 47.600-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Executar todas as ações propostas para proteção ambiental, contempladas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento e Relatório de Avaliação de Impacto ambiental apresentados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Prazo: durante a vigência da autorização;

II - Umidificar o solo nas diversas frentes de serviço quando estiver excessivamente seco, visando atenuar impactos causados pelas emissões de poeira e/ou material particulado, como também realizar a sinalização e melhoria das vias de acesso da área da Central de Resíduos, visando à melhoria das condições de segurança dos veículos ao local;

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

III - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico. Prazo: assim que iniciadas as obras da Central de Resíduos;

IV - Implantar Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Projeto Paisagístico, conforme apresentado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - Implementar, conforme projetos apresentados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os seguintes sistemas:

a) drenos de chorume; e

b) sistema de drenagem e coleta de gás.

VI - Terá que manter um faixa de 5 (cinco) metros de vegetação nativa em volta da área do aterro;

VII - Que a empresa que ganhar a licitação para as obras da Central de Resíduos, dê uma nova entrada no processo de licenciamento, para que o PPRA e PGRS sejam exigidos da mesma;

VIII - A CODEVASF ou a empresa vencedora da licitação terá que apresentar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a licença de supressão vegetal concedida pelo INEMA. As demais condicionantes pertinentes às obras da Central de Resíduos, será exigida da empresa vencedora da licitação;

IX - Realizar acompanhamento e monitoramento ambiental das atividades envolvidas nas obras de implantação das obras da Central de Resíduos, conforme apresentado no Programa Ambiental de Construção e Implantação do Canteiro de Obras, com envio de relatórios mensais

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

informando sobre os impactos ambientais e as ações mitigadoras aplicadas. Prazo: durante a vigência da autorização;

X - Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas obras de implantação das obras da Central de resíduos. Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário;

XII - Devido ao grande fluxo de pessoas próximo ao mercado municipal de carne e o de frutas, será necessário a disponibilidade de 02 (dois) contêineres para uso de educação ambiental, evitando a acúmulo de lixo na rua, como medida compensatória.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta autorização ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º - A Autorização ficará automaticamente prorrogada até manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo de validade, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, art. 159, §1º.

Art. 4º - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorizações pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

5
Decreto n.º 086/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 23 de janeiro de 2014.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável